



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR: MARCOS OLIVEIRA - PL

Dispõe sobre a inclusão de informações, voltadas à conscientização, acerca da importância da doação de órgãos em materiais didáticos das escolas da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de conteúdos educativos voltados à conscientização acerca da importância da doação de órgãos em materiais didáticos utilizados nas escolas da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 2º. O conteúdo informativo sobre a doação de órgãos observará o seguinte:

I - Ser adaptado para as faixas etárias e o nível de escolaridade dos alunos.

II - Incluir informações sobre o processo de doação de órgãos, o impacto positivo na vida de quem recebe e o papel social da doação.

III - Ser incorporado a disciplinas já existentes, como Ciências, Biologia ou Educação para a Cidadania, podendo também ser abordado em atividades extracurriculares e campanhas educativas.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Educação, em parceria com a Secretaria de Saúde e outras entidades especializadas, a elaboração e distribuição de material didático sobre a doação de órgãos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, em 31 de Março de 2025.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual

Av. Ivo do Prado, s/nº – 5º Andar – Centro – CEP: 49080-010

Fone: 3216-6794

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

A inclusão de informações sobre a doação de órgãos nos materiais didáticos das escolas da rede pública do Estado de Sergipe, representa uma estratégia fundamental para conscientizar as novas gerações sobre a importância desse ato de solidariedade e cidadania. A doação de órgãos é um gesto que salva milhares de vidas anualmente, mas ainda enfrenta barreiras significativas devido à desinformação e a preconceitos enraizados na sociedade.

O Brasil possui um dos maiores sistemas públicos de transplantes do mundo, coordenado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, a fila de espera por órgãos é extensa, e a escassez de doadores representa um dos principais desafios para garantir que mais pacientes recebam o tratamento de que necessitam. Muitas vezes, a negativa das famílias ocorre por falta de conhecimento sobre o processo de doação, o que reforça a necessidade de campanhas educativas que desmistifiquem o tema e incentivem conversas abertas sobre o assunto.

A escola, enquanto espaço de formação cidadã, desempenha um papel essencial na construção de uma sociedade mais empática e informada. Ao incluir informações sobre doação de órgãos no currículo escolar, proporcionamos aos estudantes uma compreensão clara sobre o processo de transplante, os critérios para a doação e o impacto positivo que essa atitude pode ter na vida de milhares de pessoas. Além disso, fomentamos o diálogo dentro das famílias, permitindo que esse conhecimento ultrapasse os muros da escola e chegue a toda a comunidade.

Logo, esse projeto de lei está alinhado com políticas públicas de saúde voltadas para a ampliação do número de doadores e a redução da fila de espera por transplantes. Educar desde cedo sobre a importância da doação de órgãos contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, engajados e dispostos a fazer a diferença. A medida não apenas fortalece a cultura da doação, mas também promove um impacto social profundo, garantindo que mais vidas sejam salvas por meio desse ato de altruísmo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolher o presente projeto de lei.

Aracaju/SE, em 31 de Março de 2025.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003300340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 31/03/2025 18:56

Checksum: **1C359A0D654146B16718DDC96533B86C1E02C4C30462B79A89A49547BDCD3E4F**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.